

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA nº 1 - CCJ
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1667, DE 2013

**AO PROJETO DE LEI nº 1667/13, que
"Institui a Semana de
Conscientização e Combate à
Automedicação no Distrito Federal".**

PROJETO DE LEI Nº 1667/2013

**"Fica instituído e incluído no
Calendário Oficial de Eventos do
Distrito Federal a Semana de
Conscientização e Combate à
Automedicação no Distrito Federal".**

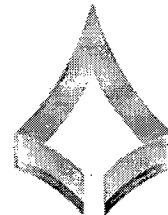
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo objetiva suprimir da proposição em análise, o art. 2º, art. 3º e parágrafo único do Projeto de Lei 1667/2013, renumerando-se os demais, já que os mesmos contêm vício insanável de constitucionalidade, porquanto cria atribuição ao Poder Executivo Local. Além de dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ